

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS  
E ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE  
PROPRIEDADE, DO PROJETO HIDROAGRÍCOLA DE TABULEIROS  
LITORÂNEOS DO PIAUÍ**

**ANEXO 2**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Dezembro de 2024**

## **SUMÁRIO**

<b>1. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1.1. PRAZOS PARA RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.....</b>	<b>11</b>
<b>3.2. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.....</b>	<b>11</b>
<b>3.2.1. PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>12</b>
<b>3.3 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>13</b>
<b>4. OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA .....</b>	<b>13</b>
<b>5. ANEXOS .....</b>	<b>14</b>

## **1. DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente CADERNO DE ENCARGOS, os termos a seguir indicados terão os seguintes significados:

**ADUTORAS DA EBP:** conjunto de tubulações, chaminés de equilíbrio e de equipamentos destinados à condução da água desde as bombas até o reservatório pulmão.

**ADUTORA GRAVITÁRIA:** tubulação destinada ao abastecimento hídrico por gravidade.

**ÁREA IRRIGÁVEL:** a área de terra do SISTEMA DE IRRIGAÇÃO que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da AGRICULTURA IRRIGADA;

**ÁREA NÃO IRRIGÁVEL:** área de terra que conjuntamente com a ÁREA IRRIGÁVEL compõe a área total da ETAPA 2, objeto da CDRU.

**CADERNO DE ENCARGOS:** instrumento constante do ANEXO 2 que contém as condições, critérios, requisitos, prazos e especificações mínimas das obras, serviços e ocupação da ÁREA IRRIGÁVEL a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

**CANAL DE APROXIMAÇÃO:** canal escavado com origem na margem direita do rio Parnaíba, responsável pela condução da água até Estação de Bombeamento Principal.

**CANAL PRINCIPAL (CP):** obra que conecta o Reservatório Pulmão e serve para abastecimento da ETAPA 1 e ETAPA 2 do Projeto TLP. Este canal é uma infraestrutura de uso compartilhado pelos usuários das duas etapas do empreendimento.

**CANAL SECUNDÁRIO (CS-2):** obra responsável pelo suprimento hídrico da 2ª Etapa.

**CANAL TERCIÁRIO (CT-2.4):** obra que tem início no km 8,340 do canal CS-2. Serve para o abastecimento três parcelas de irrigação e para a Embrapa.

**CONCEDENTE:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 2001.

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil pela ADJUDICATÁRIA, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CONCESSÃO ou CDRU: concessão de direito real de uso de áreas públicas a ser outorgada à ADJUDICATÁRIA, com a finalidade de viabilizar a realização de obras e serviços necessários à implantação, operação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA e execução de encargos decorrentes definidos neste CONTRATO, bem como a ocupação e exploração de terras de 9.847 hectares, sendo 6.016,8 hectares de Área Irrigável, localizada no perímetro de irrigação denominado Projeto de Irrigação de Tabuleiros Litorâneos do Piauí, no Estado do Piauí.

CONTRATO: este Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e Encargos Decorrentes, com opção de transferência de propriedade, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA, regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO: associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída de irrigantes do Projeto de Irrigação de Tabuleiros Litorâneos, tendo por função principal, mediante delegação do CONCEDENTE, a administração, a operação e a manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, podendo realizar outras atividades de acordo com as demandas dos associados.

ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO PRINCIPAL (EBP): infraestrutura responsável pela captação da água no canal de aproximação e sua pressurização para alcançar o reservatório pulmão e sistema de distribuição da água para as áreas da 1ª Etapa e da 2ª Etapa.

EBP-I (Módulo I): Prédio existente, concluído por volta do ano 2000. Abriga cinco motobombas e descarrega as vazões na Adutora 1 (1ª Etapa) e Adutora 2 (2ª Etapa).

EBP-II (Módulo 2): Prédio existente, concluído por volta de 2012 que abriga três motobombas.

ETAPA 1: corresponde a uma área de 2.125,6 ha de terras ocupadas com agricultura irrigada. Equipada com canais de distribuição e elevatórias. Há dois tipos de irrigantes: pequenos produtores (colonos e técnicos) associados a setores hidráulicos com captações coletivas, e grandes produtores (empresários) com captações individuais nos canais ou em ADUTORAS GRAVITÁRIAS.

ETAPA 2: área de terra de 9.847 hectares, sendo 6.016,8 hectares irrigáveis, objeto da CDRU, qual será ocupada por parcelas agrupadas em setores hidráulicos ou por parcelas independentes. Esta área está delimitada no ANEXO do presente CADERNO DE ENCARGOS e será destinada à ocupação e exploração pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, rede de distribuição de energia elétrica

e instalações utilizadas para irrigação das ÁREAS IRRIGÁVEIS da ETAPA 1 e ETAPA 2.

**INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA:** conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, rede de distribuição de energia elétrica e instalações utilizadas para a irrigação das ÁREAS IRRIGÁVEIS da ETAPA 2 e situadas dentro da área objeto da CDRU.

**RESERVATÓRIO PULMÃO:** Infraestrutura construída em 1988 com maciços de terra e revestido internamente em concreto. Tem a função de compatibilizar as vazões provenientes da EBP e destinadas ao sistema de canais de distribuição. É equipado com quatro caixas de recepção das vazões das adutoras, extravasor de emergência e estrutura de saída para o Canal Principal.

**SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DA EBP:** subestação elétrica responsável por atender as cargas da 2ª Etapa.

**SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DAS EBS:** subestação elétrica responsável por atender as cargas de cada uma das quatro EBS do empreendimento.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o CONTRATO com o CONCEDENTE.

**TOMADAS DE ÁGUA PARA AS PARCELAS DE IRRIGAÇÃO:** infraestruturas de tomadas para captação e pressurização da água destinada às parcelas independentes. Podem captar a água diretamente dos canais ou de adutoras gravitárias e cada uma será dotada de prédio, duas motobombas e seus acessórios.

## **2. OBJETIVO**

O presente CADERNO DE ENCARGOS estabelece as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO relacionadas à implantação da infraestrutura de irrigação mínima e ocupação e exploração da ETAPA 2 do Projeto Público de Irrigação de Tabuleiros Litorâneos do Piauí.

Como obrigações de implantação da infraestrutura mínima, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços necessários à construção das seguintes intervenções:

- i. concluir as obras e recuperar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2; e
- ii. implantar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA

## CONCESSIONÁRIA.

Após a conclusão da implantação e recuperação das infraestruturas de irrigação acima indicadas, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de:

- i. operar, conservar e manter a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2;
- ii. operar, conservar e manter a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA; e
- iii. conservar e manter as áreas e bens da CONCESSÃO em condições de funcionalidade até o final do CONTRATO.

Para fins de viabilizar o cumprimento das obrigações acima definidas, a CONCESSIONÁRIA deverá integrar o DISTRITO DE IRRIGAÇÃO, associação civil sem fins econômicos, constituída na forma da Lei nº 12.787, de 2013, pelos irrigantes da ETAPA 1, responsável pela gestão e operação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 e da infraestrutura de uso comum da ETAPA 1.

O CONCEDENTE, no ato de delegação da gestão, manutenção e operação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 ao DISTRITO DE IRRIGAÇÃO, deve estabelecer condições a permitir que a CONCESSIONÁRIA execute as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS relativas à conclusão das obras, recuperação, operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

Para a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO, este CADERNO DE ENCARGOS traz especificações e cronogramas a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA.

### **3. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários para a conclusão e recuperação da INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2, bem como implantar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

Abaixo estão definidas as intervenções mínimas que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias para o

perfeito funcionamento das infraestruturas de irrigação tratadas neste CADERNO DE ENCARGOS, que, como tal, tornam-se igualmente obrigatórias.

### 3.1. CONCLUSÃO DAS OBRAS E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários à conclusão e à recuperação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2, incluindo o fornecimento de materiais para construção, montagem eletromecânica e hidráulica, execução de obras e serviços de engenharia e de outras naturezas abaixo indicados, a partir dos anteprojeto, projetos executivos e/ou memoriais descritivos disponibilizados pelo CONCEDENTE nos documentos que subsidiaram o processo licitatório, observadas as regras da Cláusula 6 do CONTRATO quanto à possibilidade de a CONCESSIONÁRIA propor solução alternativa.

Abaixo são discriminados os fornecimentos, obras e serviços mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **a) Captação no rio Parnaíba e canal de aproximação**

Execução dos seguintes serviços e obras:

- Execução de serviços de batimetria, revitalização da captação no rio e das seções do canal de aproximação;
- Remoção da ensecadeira existente no final do canal de aproximação; e
- Recuperação e/ou complementação do enrocamentos junto à EBP.

#### **b) Estação de bombeamento principal (EBP) e suas adutoras**

Execução dos seguintes serviços e obras:

- Recuperação dos dois grupos motobombas antigos para que forneçam 1,20 m<sup>3</sup>/s cada a uma AMT de 50 mca;
- Recuperação dos quadros de comando e equipamentos acessórios para os dois grupos motobombas antigos;
- Recuperação completa de grupo motobomba (em operação) com capacidade para 1,15 m<sup>3</sup>/s e AMT de 50 mca;
- Montagem dos quadros de comando e interligação ao sistema elétrico dos dois grupos motobombas instalados, porém sem utilização;
- Serviços de recuperação e manutenção das alvenarias do prédio, cobogós e

coberturas; e

- Instalação e teste da interligação dos equipamentos elétricos da EBP-I à nova subestação (ainda não concluída).

Para a operação plena da EBP-II a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes serviços:

- Finalização da instalação de esquadrias e instalações elétricas prediais;
- Reparos em engrenagens e motores da ponte rolante;
- Execução de todas as instalações elétricas de iluminação interna e externa;
- Instalação de todos os controles das motobombas e quadros de comando;
- Conclusão das canaletas, pisos, drenagem externa e limpeza geral da obra;
- Conexão dos 3 conjuntos motobombas aos quadros de comando.
- Instalação e teste da interligação dos equipamentos elétricos da EBP-II à nova subestação (ainda não concluída).

### **c) Subestação elétrica (SE) e casas de comando da EBP-I/II**

Execução dos seguintes serviços e obras:

- Conclusão das obras civis relativas às bases de equipamentos, canaletas de cabos, bases de pórticos, equipamentos, caixa separadora de água e óleo, bacia de contenção de água e óleo, paredes corta-fogo, caixas de passagem e drenagem;
- Fornecimento de transformadores de equipamentos complementares;
- Montagem dos equipamentos, pré-moldados e lançamento de cabos;
- Interligação da SE aos equipamentos elétricos da EBP-I e da EBP-II.

A casa de comando da EBP-I é infraestrutura existente. Demanda serviços de manutenção, ajustes e eventuais revitalizações para continuar operando nas futuras fases do projeto.

A casa de comando da EBP-II abrigará tanto os painéis da casa de comando, como também os da subestação de 69 kV. Para a sua plena utilização será necessária a execução dos seguintes serviços:

- Ajustes dimensionais das canaletas de cabos aos cubículos fornecidos;
- Acabamentos e limpeza das obras civis;

- Fornecimento, montagem e teste de equipamentos.

#### **d) Redes Eléctricas**

- i. Linha de Transmissão de 69kV – Alimenta SE da EBPI/II:

Serviços para conclusão (avanço de execução em 50,58%) desta linha de transmissão:

- Contratar com a concessionária de energia Equatorial o suprimento de energia para a ETAPA 2 e as adequações na Subestação Tabuleirinhos para conexão da linha;
- Fornecimento dos materiais faltantes;
- Diligenciamento para liberação de 3 postes em litígio na justiça;
- Assentamento dos postes restantes (10 postes);
- Montagem das estruturas e lançamento dos cabos;
- Comissionamento da linha.

- ii. Linha de Transmissão 34kV – Alimenta SEs das EBS-1, 2, 3 e 4:

Serviços para conclusão (avanço de execução em 61,41%) desta linha de transmissão:

- Fornecimento dos materiais faltantes;
- Assentamento de todos os postes;
- Montagem das estruturas e lançamento dos cabos;
- Comissionamento da linha.

#### **e) Adutoras da EBP**

Execução dos seguintes serviços:

##### Adutora da 1ª Fase da EBP-I

- Inspeção rigorosa das condições físicas da tubulação, válvulas e acessórios;
- Inspeção da chaminé de equilíbrio e do “one-way”;
- Teste dos equipamentos existentes e eventual substituição de equipamentos avariados;

- Inspeção das obras civis das bases dos equipamentos, poços de visitas, conexão com a casa de bombas e com o reservatório pulmão;
- Recuperação da pintura de proteção, juntas de flanges, proteção catódica, etc;
- Supressão de vegetação e limpeza da faixa de assentamento da tubulação;

#### Adutora Principal 1 da 2ª Etapa

- Execução do sistema de proteção catódica;
- Reparos na junção da adutora com a chaminé e reparos na pintura de proteção;
- Inspeção de infiltrações no corpo da chaminé e executar correção, se necessário; e
- Instalação do sistema SPDA na chaminé.

#### **f) Reservatório Pulmão**

Execução dos serviços de revitalização e otimização das condições operacionais, especificamente:

- Esvaziamento e remoção de sedimentos para inspeção detalhada do reservatório;
- Remoção da vegetação dos taludes externos, bermas e das juntas dos taludes internos;
- Inspeção rigorosa do revestimento interno, incluindo danos às placas de concreto, juntas de vedação, fixação e proteção da geomembrana no topo do talude, etc;
- Inspeção de indícios de infiltração (“piping”) nos taludes externos;
- Inspeção das estruturas de concreto das obras acessória no que concerne a fissuras, exposição de ferragens, etc;
- Execução dos serviços de recuperação dos revestimentos, bermas e estruturas de concreto;
- Ajustes nos “inserts” e concretagem de segundo estágio na tomada para o canal principal;
- Fornecimento e instalação da segunda comporta na tomada para o canal (conforme projeto).

#### **g) Canal Principal (CP)**

Execução dos seguintes serviços:

- Inspeção das seções do canal, com ênfase no estado de conservação das placas de concreto e juntas de vedação, bem como na presença de vegetação nas juntas e bordas do canal;
- Remoção da vegetação, limpeza e reparos nas placas de concreto, juntas de vedação e bordas do canal, caso identificada a necessidade;
- Remoção da vegetação e reconfiguração das seções dos drenos e das estradas.

### **3.1.1. PRAZOS PARA RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos indicados no Quadro 1 para a conclusão das obras, serviços e fornecimento relacionados à INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 definidos no item 3.1 anterior.

**Quadro 1: Prazos para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos**

<b>Prazo máximo de implantação para obtenção do direito de transferência de propriedade da área da ETAPA 2</b>	<b>Prazo máximo de implantação para a manutenção do direito real de uso da área da ETAPA 2</b>
48 meses	60meses

### **3.2. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários à implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, suficientes para irrigar toda a SUPERFÍCIE AGRÍCOLA ÚTIL da ETAPA 2, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de materiais para construção, montagem eletromecânica e hidráulica, execução de obras e serviços de engenharia e de outras naturezas abaixo indicados, a partir dos anteprojeto, projetos executivos e/ou memoriais descritivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e apresentados ao CONCEDENTE, observadas as regras da Cláusula 6 do CONTRATO quanto à ampla liberdade da CONCESSIONÁRIA de definir e elaborar os projetos de engenharia da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO

## DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

Realizada a entrega ao CONCEDENTE dos projetos relativos à INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE definirá os fornecimentos, obras e serviços mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA que serão objeto de acompanhamento para verificação do cumprimento da obrigação de implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

A INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO deverá ser comprovadamente suficiente para viabilizar a agricultura em uma área irrigada de 6.017 hectares, observada a subcláusula 19.2.vii do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a conclusão da implantação de infraestrutura relacionada aos subsistemas caracterizados a seguir e em conformidade com projeto apresentado ao CONCEDENTE:

- Sistema de condução de água;
- Tomadas de água no canal principal (CP);
- Sistema de pressurização e de distribuição da água nos setores;
- Sistema de abastecimento das parcelas independentes;
- Sistema de drenagem;
- Sistema viário;
- Sistemas parcelares (equipamentos “on farm”);
- Suprimento de energia elétrica.

### **3.2.1. PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos indicados no Quadro 2 para a implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

#### **Quadro 2 – Prazos para implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO**

<b>Localização</b>	<b>Área irrigada atendida pela Infraestrutura de Irrigação (hectare)</b>	<b>Prazo Máximo de implantação para Obtenção do Direito de Transferência de Propriedade da área da Etapa 2</b>	<b>Prazo Máximo de Implantação para a manutenção do direito real de uso da área da Etapa 2</b>
--------------------	--	--	--

2ª ETAPA	6.017	120 meses	144 meses
----------	-------	-----------	-----------

A CONCESSIONÁRIA poderá definir a estratégia de implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, desde que atenda as áreas mínimas irrigáveis e prazos constantes no Quadro 2, para caracterizar o cumprimento da obrigação.

### **3.3 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

No prazo de até 6 (seis) meses da conclusão da implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o Plano de Gestão, Operação e Manutenção INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O Plano deve assegurar que a CONCESSIONÁRIA possua um planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para atendimento das regras contratuais relativas à garantia da conservação e desempenho da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O Plano deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONCEDENTE utilizará o Plano para fins de monitoramento da CONCESSÃO. O Plano deverá identificar os principais componentes da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O Plano deverá descrever as ações de gestão da infraestrutura, baseadas em avaliações programadas das condições das instalações, rotinas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório de acompanhamento das ações de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA trimestralmente até a transferência da propriedade da área ou, não ocorrendo a transferência, até o término da vigência do CONTRATO.

## **4. OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA**

A área objeto da CDRU corresponde à ETAPA 2.

O início da produção agrícola irrigada na ETAPA 2 nos prazos máximos estabelecidos no Quadro 3 será condicionante para obtenção do direito de transferência de propriedade das terras da respectiva área à CONCESSIONÁRIA, bem como para manutenção do direito de exploração da CDRU.

**Quadro 3 – Prazo máximo para ocupação da área**

<b>Localização</b>	<b>Extensão da área ocupada</b>	<b>Prazo máximo para ocupação da Área para obtenção do direito de transferência de propriedade</b>	<b>Prazo máximo para ocupação da Área para a manutenção do direito real de uso</b>
2ª ETAPA	6.017	120 meses	144 meses

A ocupação das áreas irrigáveis será caracterizada por:

- a) terras em plena produção, no caso de cultivos temporários ou mudas plantadas, no caso de cultivos perenes ou semi-perenes;
- b) infraestrutura de irrigação em funcionamento, conforme anteprojeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE; e
- c) infraestrutura complementar em funcionamento (sistema de drenagem, sistema de suprimento de energia e sistema viário), conforme anteprojeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA poderá definir a estratégia de ocupação da área concedida, desde que o início de produção agrícola atenda aos prazos constantes na Quadro 3, para caracterizar o cumprimento da obrigação.

É facultada à CONCESSIONÁRIA a ocupação das ÁREAS NÃO IRRIGÁVEIS para a realização de atividades não agrícolas, desde que não estejam caracterizadas como áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente e, se for o caso, obtenham o respectivo licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Ficam proibidas as atividades de mineração, exploração mineral e extração de areia na ETAPA 2.

## **5. ANEXOS**

Integram o presente CADERNO DE ENCARGOS, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO A – MAPA COM DELIMITAÇÃO DA ETAPA 2

## ANEXO A – MAPA COM DELIMITAÇÃO DA ETAPA 2

